

LEI N.º 2.243

DE 16 DE ABRIL DE 2004.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura a Lei n.º 2.243
de 16 de abril de 2004
Gsta, 16 de abril de 2004


Cláudia Rezek Rodrigues
C. DE ADM. E FINANÇAS

**“AUTORIZA O CHEFE DO
EXECUTIVO A ADQUIRIR
IMÓVEIS SOB A MODALIDADE
DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,**
ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal autorizado a adquirir de PLANÁHP – Plano Nacional de
Habitação Popular Ltda., 10 (dez) lotes localizados no Loteamento
denominado Nova Fiica, nesta cidade, conforme relacionados
abaixo, devendo a aquisição ser feita através de Dação em
Pagamento.

SETOR NOVA FIÍCA				
ITEM	LOCALIZAÇÃO	QUADRA	LOTE	ÁREA
01	Rua 44	32	10	284,00
02	Rua da Amora	32	06	284,00
03	Rua da Amora	32	05	284,00
04	Rua da Pitanga	41	14	284,00
05	Rua 42	83	06	284,00
06	Rua 42	84	10	284,00
07	Rua 42	84	09	321,75
08	Rua da Manga	84	08	411,18
09	Rua da Manga	85	01	321,75
10	Rua da Manga	85	02	308,00
ÁREA TOTAL				3.066,68 m²

Art. 2º - A empresa proprietária do loteamento
tem débito junto ao Município de Goianésia, relativo ao IPTU de
147(cento e quarenta e sete) lotes, num total de R\$17.500,00
(dezessete mil e quinhentos reais), importância esta relacionada ao
IPTU dos exercícios compreendidos entre 1998/2003, sendo 103
(cento e três) lotes localizados no Bairro Nova Fiica, e 44 (quarenta e

quatro) lotes situados no Bairro Bougainville, nesta cidade, de propriedade da mesma empresa.

Art. 3º - Através do anexo Laudo de Avaliação, observa-se que os lotes que serão adquiridos têm um valor de R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), uma vez que cada unidade foi avaliada por R\$1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), ao passo que o débito da empresa proprietária do loteamento importa no mesmo valor.

Art. 4º - Determinado, assim, o preço dos bens dados em pagamento, as relações entre o Poder Executivo Municipal e a empresa PLANAHP obedecerão às normas do contrato de compra e venda, ficando o município autorizado a suportar as despesas decorrentes da formalização do instrumento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e quatro (16.04.2004). 50º ano de emancipação.



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal